



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia vinte e quatro de agosto do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (24.08.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal
6 Regional Federal da 5^a Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de
7 Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior;
8 Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto,
9 comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a
10 Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente
11 passou a palavra ao Juiz Castro Meira, que trouxe a julgamento o
12 seguinte feito constante da pauta: PROCESSO N° 16/98 - Classe IX -
13 Processo Criminal Originário - Recife (102^a Zona Eleitoral - Vitória
14 de Santo Antônio), no qual o Ministério Público Eleitoral apresenta
15 denúncia pela prática de crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral
16 contra José João da Silva (“João da Loja”), Ex-Prefeito do Município
17 de Pombos. DECISÃO: “Unanimemente, rejeitadas as preliminares de
18 incompetência do TRE para apreciar a matéria e de intempestividade
19 da denúncia. No mérito, foi a mesma rejeitada por improcedente”.
20 Ainda com a palavra, o Dr. Castro Meira trouxe a julgamento,
21 independente de pauta, o seguinte feito: PROCESSO N° 95/98, Classe
22 XIV - Registro de Candidatos, no qual a Coligação União pelas
23 Mudanças - UPM, integrada pelo PMDB e PFL, por seu representante,
24 Dr. Geraldo de Oliveira Santos Neves, solicita o Registro dos
25 candidatos ao cargo de Deputado Estadual, às eleições de 04.10.98, e
26 desta feita, trazendo o pedido de renúncia à candidatura de Deputado
27 Estadual pelo PFL, apresentada pelo Sr. Carlos Alberto Nogueira
28 Rabelo. DECISÃO: “Unanimemente, foi homologada a desistência do
29 candidato Carlos Alberto Nogueira Rabelo, nº 25189, ao cargo de
30 Deputado Estadual”. Com a palavra, o Juiz Mauro Alencar de Barros,
31 trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito:
32 PROCESSO N° 105/98 - Classe XIV - Registro de Candidatos, no
33 qual a Coligação “Vamos Mudar Pernambuco - VMP”, integrada
34 pelos Partidos PSL, PRP e PTdoB, por seu representante legal, Sr.

35 Joseli Siqueira de Brito, solicita o registro dos candidatos ao cargo de
36 Deputado Estadual, às eleições de 04.10.98, e desta feita trazendo o
37 pedido de renúncia à candidatura de Deputado Estadual pelo PSL,
38 apresentada pelo Sr. Natalício Luiz de Mendonça. DECISÃO:
39 “Unanimemente, foi homologada a desistência do candidato Natalício
40 Luiz de Mendonça, nº 17111, ao cargo de Deputado Estadual”. Em
41 seguida, o Des. Presidente concedeu novamente a palavra ao Juiz
42 Castro Meira, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os
43 seguintes feitos apensados: PROCESSO Nº 1169/96 - Classe XVII -
44 Diversos, no qual a Dra. Leonor Jordão, Diretora Geral do TRE/PE
45 encaminha informação emitida pela Coordenação de Controle Interno,
46 relacionando os Partidos Políticos que apresentaram prestações de
47 contas à Justiça Eleitoral, bem como relação dos que não prestaram
48 contas. (Referente às eleições de 03/10/96) e PROCESSO Nº 1120/96
49 - Classe XVII - Diversos, no qual a Diretora Geral do TRE/PE
50 encaminha Relatório do Controle Interno sobre prestação de contas de
51 Partidos Políticos (Referente ao exercício de 1995 e Fundo Partidário).
52 DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE, nos termos do parecer do
53 representante do Ministério Público Eleitoral: 1) aprovar as contas
54 apresentadas pelo Partido Verde - PV referentes ao exercício de 1995
55 (Balanço Financeiro); 2) a) aprovar as prestações de contas em relação
56 aos partidos que declararam não haver realizado nenhuma
57 movimentação financeira referente ao exercício de 1996 (Eleições
58 Municipais): Partido dos Aposentados da Nação - PAN, Partido
59 Trabalhista do Brasil - PTdoB, Partido Progressista Brasileiro - PPB,
60 Partido da Frente Liberal - PFL, Partido Comunista do Brasil -
61 PCdoB, Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Socialista
62 Brasileiro - PSB, Partido Social Cristão - PSC, Partido da
63 Solidariedade Nacional - PSN, Partido do Movimento Democrático
64 Brasileiro - PMDB, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Partido dos
65 Trabalhadores - PT, Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB,
66 Partido Republicano Progressista - PRP, Partido Social Liberal - PSL
67 e Partido Liberal - PL; b) aprovar as prestações de contas em relação
68 aos partidos que declararam não haver realizado nenhuma
69 movimentação financeira referente aos balanços contábeis, relativos
70 ao exercício de 1995: Partido dos Aposentados da Nação - PAN,
71 Partido Geral dos Trabalhadores - PGT, Partido Liberal - PL, Partido
72 Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, Partido Republicano
73 Progressista - PRP, Partido Social Liberal -PSL, Partido Solidariedade
74 Nacional - PSN, Partido Comunista Brasileiro - PCB, Partido
75 Progressista Brasileiro - PPB e Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB;

A large, handwritten signature is written across the bottom of the page, covering the last few lines of the typed text. To the right of the signature, there are several small, handwritten initials and numbers, possibly indicating review or filing information.

76 e, 3) a) determinar a aplicação da sanção prevista no art. 37 da Lei nº
77 9.096/95 aos seguintes Partidos que não prestaram contas com relação
78 as eleições de 1996: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Partido
79 Popular Socialista - PPS e Partido da Reconstrução Nacional – PRN; e
80 b) determinar a aplicação da sanção prevista no art. 37 da Lei nº
81 9.096/95 aos seguintes Partidos que não apresentaram o balanço
82 contábil referente ao exercício de 1995: Partido da Mobilização
83 Nacional - PMN, Partido Popular Socialista – PPS, Partido da
84 Reconstrução Nacional – PRN, Partido da Social Democracia Cristã –
85 PSDC e Partido Social Cristão - PSC". Em seguida, o Des. Presidente
86 passou à leitura do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº
87 3703/98-SJ-TSE, de 20.08.98, no qual a Secretaria Judiciária do TSE
88 comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 06.08.98, apreciando o
89 pedido de registro de candidato à Presidência da República para o
90 pleito de 04.10.98, deferiu as seguintes candidaturas: Partido
91 Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, candidato: José Maria
92 de Almeida, Vice: José Galvão de Lima, Processo: Registro de
93 Candidato à Presidência da República nº 94/98. DESPACHO: "Lido
94 em Sessão. Ciente". Dando continuidade, o Des. Presidente trouxe à
95 apreciação da Casa os seguintes processos de Classe I - Feito
96 Administrativo: PROCESSO Nº 9152/98 - 144ª Zona - Petrolina, no
97 qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Adriana Maria Ribeiro de
98 Aquino para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO:
99 "Unanimemente, indeferido o pedido"; PROCESSO Nº 9189/98 - 117ª
100 Zona - Olinda, no qual a Juíza Eleitoral solicita a requisição de
101 Elizabeth Caminha Maciel para servir como Auxiliar de Cartório.
102 DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido, pelo prazo de um ano,
103 contando-se da apresentação da servidora em Cartório"; PROCESSO
104 Nº 9190/98 - 139ª Zona - Maraial, no qual o Juiz Eleitoral solicita a
105 requisição de Rômulo Patrício Silva Bezerra para servir como Auxiliar
106 de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o pedido". Em
107 seguida, já com a presença do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
108 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, foram publicados em Sessão
109 os acórdãos dos seguintes feitos de Classe XIV - Registro de
110 Candidatos: PROCESSO Nº 95/98 e PROCESSO Nº 105/98. Nada
111 mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
112 _____, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,
113 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

